

**Pretendo instalar um Jardim-de-infância no concelho, o que devo fazer?**

O licenciamento ou comunicação prévia de uma construção para Jardim-de-infância depende de vários condicionantes, nomeadamente a localização, área de intervenção, existências de edificações, existência de servidões legais bem como a classificação do solo. Deve dirigir-se á câmara municipal e marcar uma audiências com os técnicos da divisão de gestão urbanística para estes analisarem todas as questões referidas e as compatibilizar com os instrumentos de gestão territorial em vigor, que estabelecem regras gerais e específicas através de um regulamento na gestão e uso do solo, bem como com a legislação específica.

**Posso solicitar á Câmara Municipal informação sobre a viabilidade de uma operação urbanística relativa a um Jardim-de-infância?**

O pedido de informação prévia é um procedimento autónomo e facultativo, que pode anteceder um licenciamento ou uma comunicação prévia de operações de urbanização ou de edificação.

Qualquer interessado pode dar entrada de um pedido de informação prévia na CMTV. Quando o requerente não seja o proprietário do prédio, o pedido deve mencionar a identificação daquele, bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória de registo predial. Neste caso, a câmara municipal deve ainda notificar da abertura deste procedimento o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio.

**O parecer técnico incide sobre**

- a) A viabilidade de realizar determinada operação urbanística;
- b) Respectiveos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a:
  - Infra-estruturas;
  - Servidões administrativas;
  - Restrições de utilidade pública;
  - Índices urbanísticos;
  - Cérceas;
  - Afastamentos
- c) A lista das entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à pretensão apresentada.

**Quais os efeitos legais de uma informação prévia?**

A aprovação do pedido de informação prévia tem os seguintes efeitos:

- O conteúdo da informação prestada vincula as entidades competentes na decisão sobre o pedido de licenciamento ou autorização, desde que tal pedido seja apresentado no prazo de um ano a contar da data em que o requerente foi notificado da mesma;

- Fica dispensada a consulta às entidades exteriores ao município em matéria sobre a qual se tenham pronunciado favoravelmente no âmbito do pedido de informação prévia, desde que o pedido de licenciamento esteja em conformidade com os pareceres por elas emitidos.

**Quais as entidades intervenientes no pedido de licenciamento desta actividade?**

DRELVT - Direcção Regional de Educação de Lisboa - Esta entidade não dá pareceres prévios apenas reúne com os requerentes e o respectivo técnico analisa os projectos e se em conformidade, autentica-os para que o requerente entregue na Câmara Municipal.

AUTORIDADE DE SAUDE - Analisa as questões de ordem higiene, sanitária e de saúde pública.

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil - É apresentado projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndios junto da referida entidade a fim desta analisar e emitir o respectivo parecer.